

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000199/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/06/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028135/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10212.101176/2020-06
DATA DO PROTOCOLO: 09/06/2020

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10212.100978/2020-91
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 26/05/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP EM ENT CULT RECREAT E ASSIS SOCIAL, CNPJ n. 00.965.962/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDESIO MARTINS DA SILVA;

E

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, CNPJ n. 03.658.868/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2019 a 31 de março de 2021 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados das Administrações Regionais do SENAC**, com abrangência territorial em **MT**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DIFERENÇA DO REAJUSTE SALARIAL

O SENAC/MT, pagará à título de diferença do reajuste salarial aos seus empregados abrangidos pelo SENALBA/MT, o equivalente a 2.5% (dois e meio por cento), de forma retroativa a partir de 01 de abril de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO : O valor referente ao reajuste da diferença salarial será realizado em parcela única, em folha suplementar, dentro do prazo de até 30 (trinta dias) a contar da data da assinatura.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - DOS OBJETIVOS

Este instrumento tem por objetivo condicionar ao Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021, as condições negociadas pelas partes e documentadas na Ata de Reunião realizada no dia 10 de março de 2020, visando a equiparação do reajuste salarial entre os empregados do SENAC/MT e SESC/MT, reajuste do Ticket Alimentação.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - DO VALE ALIMENTAÇÃO

O SENAC/MT pagará a título de reajuste a todos os empregados abrangidos pelo SENALBA/MT, o percentual de 4% (quatro por cento) sobre o Ticket Alimentação de forma retroativa a 01 de abril de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento decorrente do reajuste todo Ticket Alimentação, deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do presente termo.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes fixam que a aplicabilidade das cláusulas formalizadas mediante o presente Termo Aditivo, refletem de forma retroativa ao Acordo Coletivo 2019/2021.

Cuiabá/MT, 10 de março de 2020.

EDESIO MARTINS DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMP EM ENT CULT RECREAT E ASSIS SOCIAL

JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR
Presidente
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE FECHAMENTO SENAC

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.